



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o Programa de Conscientização e Reeducação quanto à Coleta Seletiva e ao Armazenamento Adequado de Resíduos Sólidos no Município de São Paulo, estabelece diretrizes para a atuação da Administração Municipal nessa matéria e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Conscientização e Reeducação quanto à Coleta Seletiva e ao Armazenamento Adequado de Resíduos Sólidos – PROMUNCOL, com o objetivo de orientar a população sobre práticas corretas de descarte de resíduos domiciliares e comerciais, visando à preservação do meio ambiente, à promoção da saúde pública e à manutenção da limpeza urbana no território municipal.

Art. 2º O PROMUNCOL terá caráter educativo-preventivo e orientativo, observando, em sua implementação, as atribuições e competências próprias da Administração Municipal, cabendo ao Poder Executivo definir, em ato próprio e de forma detalhada, os mecanismos e procedimentos de execução, observada a legislação municipal de resíduos sólidos, coleta urbana e saúde pública.

Art. 3º Para fins do PROMUNCOL, o Poder Executivo deverá contemplar, entre outras, as seguintes diretrizes:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

I – orientar a população sobre o armazenamento adequado de resíduos domiciliares e comerciais em recipientes próprios, vedada a disposição irregular no solo, em vias públicas e em locais não autorizados;

II – divulgar, de forma clara e acessível, os cronogramas da coleta seletiva e da coleta domiciliar por região administrativa, privilegiando campanhas educativas permanentes e mecanismos de ampla divulgação;

III – intensificar a conscientização dirigida a estabelecimentos comerciais, em especial bares e restaurantes com funcionamento noturno, quanto à obrigação de manter limpos os logradouros públicos em frente aos seus imóveis, incluindo a remoção de resíduos e a prevenção do acúmulo de materiais perfurocortantes, como cacos de vidro;

IV – adotar, em situações de denúncias formais, medidas de reeducação específicas, com ênfase nos riscos à saúde pública, tais como a proliferação de vetores de doenças e a ocorrência de ferimentos decorrentes de materiais perfurocortantes.

Art. 4º A coordenação institucional do PROMUNCOL caberá à Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, que deverão, em ato próprio do Poder Executivo, definir:

I – o plano de campanhas educativas anuais, que poderá utilizar materiais impressos, mídias digitais, redes sociais oficiais e inserções nos veículos de comunicação do Município;

II – a instalação de placas informativas em pontos estratégicos de coleta e em estabelecimentos comerciais, contendo os dias e horários da coleta, as normas para armazenamento de resíduos e as referências às normas e sanções previstas nas leis municipais aplicáveis, inclusive aquelas relativas à limpeza urbana, como a Lei Municipal nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

III – a promoção de parcerias com associações comerciais e entidades representativas para a realização de treinamentos periódicos, voltados especialmente a bares e restaurantes com funcionamento noturno.

Art. 5º O Poder Executivo, ao receber denúncias relativas ao descarte irregular de resíduos sólidos por meio do canal 156, deverá observar, em sua atuação:

I – tratar as denúncias com prioridade, procurando dispor sobre a realização de vistorias de pronto, com deslocamento de agentes municipais até o local, inclusive, quando couber, de agentes de saúde das Unidades Básicas de Saúde (UBS) mais próximas;

II – realizar a vistoria in loco, com registro fotográfico da situação, quando tecnicamente recomendado;

III – proceder à abordagem educativa e reeducativa aos responsáveis identificados, fornecendo material informativo sobre os riscos sanitários e ambientais decorrentes do descarte inadequado, incluindo a transmissão de doenças por vetores e os riscos de ferimentos por materiais perfurocortantes;

IV – notificar o infrator, quando aplicável, para regularização da situação no prazo razoável, sob pena de aplicação das multas administrativas previstas nas leis municipais vigentes, em especial a Lei Municipal nº 17.173, de 26 de junho de 2019.

§ 1º Os agentes de saúde e demais servidores municipais responsáveis pelas ações de que trata este artigo deverão registrar as providências adotadas em relatório, observadas as normas internas de gestão de informações em saúde e segurança pública.

§ 2º Em caso de reincidência, o Poder Executivo poderá, em face das normas aplicáveis de resíduos sólidos e limpeza urbana, admitir a aplicação de multa progressiva, observando a legislação municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

Art. 6º As despesas decorrentes das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas ou redistribuídas, na forma da lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 13 de maio de 2026.

Vereador Jair Tatto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o PROMUNCOL para enfrentar o grave problema do descarte irregular de resíduos sólidos nas ruas de São Paulo, com ênfase na conscientização da população e de estabelecimentos comerciais, notadamente bares e restaurantes noturnos.

Dados da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, constantes do Relatório Anual de 2025, revelam que quinze por cento das multas por lixo em vias públicas decorrem de comércios noturnos, cujos resíduos, garrafas quebradas, embalagens plásticas e orgânicos, são frequentemente abandonados após o fechamento, espalhando-se pelas calçadas e obstruindo o tráfego de pedestres.

Os perigos do lixo espalhado pelas ruas são múltiplos e graves. Primeiro, a proliferação de vetores de doenças: resíduos orgânicos acumulados atraem ratos, baratas e mosquitos *Aedes aegypti*, facilitando surtos de dengue, além de leptospirose, que apresentou aumento de vinte por cento em áreas urbanas, e outras zoonoses.

Bares e restaurantes noturnos agravam esse cenário ao descartar alimentos e líquidos que fermentam rapidamente, criando condições ideais para a proliferação de bactérias e fungos.

Segundo, os objetos cortantes jogados nas ruas, como cacos de vidro de garrafas quebradas, comuns em noites de grande movimento, representam risco iminente de ferimentos graves. Pedestres, ciclistas, crianças e animais domésticos, sobretudo cães em passeio, sofrem cortes profundos, infecções e necessidade de atendimento médico, sobrecarregando o Sistema Único de Saúde.

Terceiro, a obstrução de calçadas por pilhas de lixo impede o acesso de idosos, pessoas com deficiência e mães com carrinhos de bebê, violando o direito à mobilidade urbana. Em áreas de intensa movimentação noturna, esse



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

acúmulo se alastra durante o dia, impactando negativamente a qualidade de vida da população e a atividade turística.

Trata-se, portanto, de iniciativa essencial para a construção de uma cidade limpa, segura e saudável para todos os seus habitantes.

Assim, submeto este Projeto de Lei para análise e aprovação.